

CONTRATO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL que entre si fazem DANIL ROCHA, Identida de O.A.B nº 14028, com escritório à Rua da Quitanda 194/10º andar, doravante denominado AUTORIZANTE, e ALMIR CHEDIK PRODUÇÕES LTDA ME, editora e distribuidora, estabelecida à Av. N.S. de Copacabana 195/610, Rio de Janeiro, inscrita no CGC(MF) sob o nº 29.938.180/0001-39, doravante denominada DISTRIBUIDORA, representada pelo Sr. Almir Santana Chediak, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O AUTORIZANTE na qualidade de procurador dos autores das obras litero-musicais constantes da lista anexa que faz parte integrante deste contrato, autoriza a DISTRIBUIDORA em caráter de SEM exclusividade a utilizar melodias e respectivos textos poéticos das mesmas na coletânea de um álbum intitulada "SONGBOOK DA BOSSA NOVA", que será elaborada, impressa, distribuída, divulgada e vendida por exclusiva e inteira responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato de reprodução gráfica é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade somente para o Território Nacional, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que as partes em comum acordo assim o estabeleçam.

CLÁUSULA TERCEIRA - O número de exemplares de cada tiragem, a determinação da forma, bem como, o preço de venda, ficarão a exclusivo critério da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUARTA - Fica expressamente acordado que o custo da impressão gráfica, bem como, quaisquer remunerações ou retribuições a terceiros, sejam tradutores ou revisores, contratados pela DISTRIBUIDORA, são de exclusiva competência desta.

§ 1º - Poderá a DISTRIBUIDORA fazer nas melodias das obras constantes da lista anexa, arranjos musicais apropriados a destinação da coletânea.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a DISTRIBUIDORA a fazer constar em local apropriado o nome dos autores de cada obra, bem como, a linha do "copyright" que lhe será fornecido pelo AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é feito a título oneroso, devendo a DISTRIBUIDORA pagar ao AUTORIZANTE, na forma e prazos constantes do parágrafo seguinte, o percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre o preço de capa dos exemplares vendidos, dividido proporcionalmente ao número de obras constantes da coletânea.

§ 1º - Quatro vezes ao ano, dentro dos 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre civil, a DISTRIBUIDORA prestará contas e pagará ao AUTORIZANTE, o resultado apurado, conforme fixado na Cláusula Sexta acima, que deverá ser liquidado pela DISTRIBUIDORA na caixa do AUTORIZANTE por cheque nominal, acompanhado de relatório detalhado no qual se demonstre a quantidade das unidades vendidas, o preço respectivo, o valor total apurado e o período de venda a que se refere.

§ 2º - O atraso no pagamento destes direitos sujeitará a DISTRIBUIDORA ao pagamento de juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia, acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) do total dos direitos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a DISTRIBUIDORA obrigada a comunicar previamente ao AUTORIZANTE o número de exemplares de cada edição, remeter todas as prestações de contas, pagamentos, avisos e notificações referentes a este contrato para o endereço do AUTORIZANTE, bem como, dar ciência do nome e endereço do estabelecimento gráfico contratado para a impressão.

§ 1º - Poderá a DISTRIBUIDORA destinar um número máximo de 400 (quatrocentos) exemplares para o fim específico de propaganda e promoção desta coletânea, sobre os quais não incidirá pagamento do direito autoral.

CLÁUSULA OITAVA - Compromete-se a DISTRIBUIDORA a remeter ao AUTORIZANTE inteiramente grátis 2 (dois) exemplares da coletânea para arquivo do AUTORIZANTE.

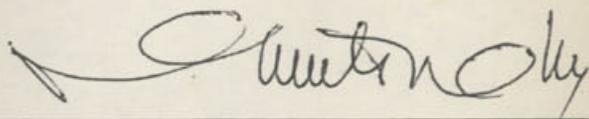
CLÁUSULA NONA - Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como venda, cessão, ou qualquer outra forma de alienação das obras objeto desta coletânea, cabendo unicamente a DISTRIBUIDORA, durante a vigência deste contrato, a simples impressão, divulgação, venda, distribuição e comercialização da reprodução gráfica das obras constantes da coletânea junto ao mercado específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de litígio os termos não expressamente estipulados neste contrato serão regidos pelo que dispõe a Lei 5988 de 14 de dezembro de 1973 e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O AUTORIZANTE e a DISTRIBUIDORA se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores e fazem em qualquer tempo, bom, firme e valioso o presente contrato.

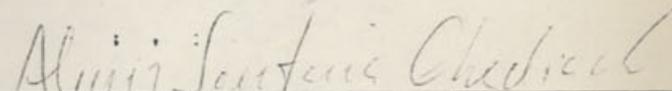
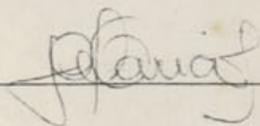
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

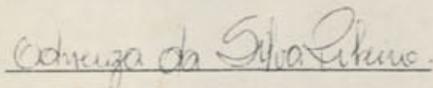


(AUTORIZANTE)

Testemunhas:



(DISTRIBUIDORA)



01- Águas de março	Tom Jobim
02- Amor em paz	Tom Jobim e Vinícius de Moraes (50%)
03- Ana Luiza	Tom Jobim
04- Aruanda	Carlos Lyra e Geraldo Vandré (50%)
05- Até parece	Carlos Lyra
06- Caminhos cruzados	Tom Jobim e Newton Mendonça
07- Chovendo na roseira	Tom Jobim
08- Corcovado	Tom Jobim
09- Demais	Tom Jobim e Aloísio de Oliveira
10- Dindi	Tom Jobim e Aloísio de Oliveira
11- Discussão	Tom Jobim e Newton Mendonça
12- Esquecendo você	Tom Jobim
13- Eu preciso de você	Tom Jobim e Aloísio de Oliveira
14- Eu te amo	Tom Jobim e Chico Buarque (50%)
15- Falando de amor	Tom Jobim
16- Feio não é bonito	Carlos Lyra e Rui Guerra
17- Fotografia	Tom Jobim
18- Inútil paisagem	Tom Jobim e Aloísio de Oliveira
19- Janelas abertas	Tom Jobim e Vinícius de Moraes (50%)
20- Lígia	Tom Jobim
21- Luciana	Tom Jobim e Vinícius de Moraes (50%)
22- Luiza	Tom Jobim
23- Meditação	Tom Jobim e Newton Mendonça
24- O grande amor	Tom Jobim e Vinícius de Moraes (50%)
25- O negócio é amar	Carlos Lyra e Dolores Duran (50%)
26- Olha Maria	Tom Jobim e Chico Buarque (33%)
27- Pois é	Tom Jobim e Chico Buarque (50%)
28- Praias desertas	<del>Tom Jobim</del>
29- Quem quiser encontrar o amor	Carlos Lyra e Geraldo Vandré (50%)
30- Sabiá	Tom Jobim e Chico Buarque (50%)
31- Samba de uma nota só	Tom Jobim e Newton Mendonça
32- Samba do avião	Tom Jobim
33- Samba torto	Tom Jobim e Aloísio de Oliveira
34- Sô em teus braços	Tom Jobim
35- Sô tinha de ser com você	Tom Jobim e Aloísio de Oliveira
36- Tem dô de mim	Carlos Lyra
37- Tema de amor por Gabriela	Tom Jobim
38- Triste	Tom Jobim
39- Vivo sonhando	Tom Jobim
40- Vou por aí	Baden Powell e Aloísio de Oliveira
41- Wave	Tom Jobim

de mãos em branco e pulo  
na que chora - Bach

Vale as ressalvas percentuais  
Insensatez 50%  
Primavera 50%  
O amor não tem vez - Antonio e Luiz e Tom  
Raucido Maranhão - Carlos Lyra e Nelson Faria e Souza  
Anos dourados - Tom e Chico 50%  
Essa paixão - Carlos Lyra e Chico 50%  
Cava bonita - Carlos Lyra  
Influência do jazz - Carlos Lyra  
Planície de ventos - Carlos Lyra e Vinícius

voê e eu Carlos Lyra e Tom  
Ele e carocô - Tom e Tom

O amor impiedoso - Tom e Tom

CONTRATO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL que entre di fazem TONGA EDITORA MUSICAL LTDA. editora de música estabelecida à Av. Rebouças nº 1700, conj. 3 - São Paulo, inscrita no CGC (MF) sob o nº 43.560.499/0001-02, doravante denominada EDITORA, representada pelo Sr. Waldemar Marchetti, e ALMIR CHEDIAK PRODUÇÕES LTDA ME, editora e distribuidora estabelecida à Av. N. S. de Copacabana nº 195, sala 610 - Rio de Janeiro, inscrita no CGC (MF) sob o nº 29.938.180.0001-39, doravante denominada DISTRIBUIDORA, representada pelo Sr. Almir Santana Chediak, sob as cláusulas e condições seguintes.

#### Cláusula Primeira

A EDITORA, na qualidade de titular dos direitos autorais das obras litero-musicais constantes da lista anexa, que faz parte integrante deste contrato, autoriza a DISTRIBUIDORA, sem exclusividade, a utilizar as melodias e respectivos textos poéticos conforme devidamente identificados, na composição de álbum que será intitulado

"SONGBOOK BOSSA-NOVA"

e que será elaborado, impresso, distribuído, divulgado e vendido sob a exclusiva e inteira responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

#### Cláusula Segunda

O presente contrato de reprodução gráfica e de distribuição comercial é estabelecido pelo prazo certo de 03 (TRÊS) anos, com validade somente para o território da República Federativa do Brasil, a vigorar a partir da data de sua assinatura e somente comportando prorrogação e/ou renovação mediante instrumento escrito e firmado pelas partes.

#### Cláusula Terceira

À DISTRIBUIDORA, a seu único e exclusivo critério, competirá determinar o formato do álbum a ser publicado, o número de exemplares de cada tiragem, bem como o respectivo preço de venda a ser praticado.

#### Cláusula Quarta

O custo da impressão gráfica do álbum objetivado, assim como a satisfação de quaisquer remunerações ou retribuições que resultem devidas a terceiros em função do desenvolvimento da operação serão da exclusiva competência da DISTRIBUIDORA.

#### Parágrafo Único

Não poderá a DISTRIBUIDORA, nas melodias das obras constantes da lista anexa, que integra este compromisso, introduzir arranjos musicais ainda que alegadamente apropriados à destinação do álbum objetivado.

#### Cláusula Quinta

Obriga-se a DISTRIBUIDORA em informar apropriadamente o nome dos autores de cada obra, bem como os créditos correspondentes ao "Copyright" utilizado, mencionando inclusive a razão social completa da EDITORA, na conformidade das informações que esta obrigatoriamente lhe deverá fornecer.

## Cláusula Sexta

O presente contrato é estabelecido a título oneroso, obrigando-se a DISTRIBUIDORA, em pagar à EDITORA, na forma e prazo constantes do parágrafo seguinte, o equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de capa dos exemplares vendidos, dividido proporcionalmente ao número de obras constantes do álbum objetivado.

### Parágrafo Primeiro

Quatro vezes ao ano, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre civil, a DISTRIBUIDORA, conforme o fixado na Cláusula Sexta acima, prestará contas e pagará à EDITORA o resultado apurado, através de cheque nominal, acompanhado de relatório que deverá detalhar a quantidade das unidades vendidas, o preço de capa praticado, o valor total apurado e o período de venda correspondente.

### Parágrafo Segundo

O atraso no pagamento previsto no parágrafo anterior, sujeitará a DISTRIBUIDORA ao pagamento de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia, mais a correção monetária do valor devido segundo o índice de variação das BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) fiscal, acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos direitos apurados.

## Cláusula Sétima

Fica a DISTRIBUIDORA obrigada a comunicar à EDITORA:

- 1- previamente, o número de exemplares de cada edição;
- 2- nome e endereço do estabelecimento gráfico incumbido da impressão do álbum;
- 3- Todas as prestações de conta, pagamentos, avisos e notificações relativos ao desenvolvimento deste contrato.

### Parágrafo Primeiro

A DISTRIBUIDORA poderá destinar, para as providências de propaganda e de promoção do álbum, até o número certo de 200 (duzentos) exemplares da obra impressa, sobre os quais não estará obrigada quanto aos pagamentos previstos à Cláusula Sexta anterior.

### Parágrafo Segundo

Por igual forma, os exemplares que resultarem inutilizados ou destruídos, por motivo de força maior ou caso fortuito, não ensejarão o pagamento previsto à mesma Cláusula Sexta acima.

## Cláusula Oitava

Compromete-se a DISTRIBUIDORA a fornecer à EDITORA, gratuitamente, a título de amostra, 05 (cinco) exemplares do álbum publicado.

## Cláusula Nona

Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como venda, cessão ou qualquer outra forma de alienação das obras que incluídas no álbum objetivado, cabendo tão só e unicamente à DISTRIBUIDORA, durante

a vigência deste compromisso, a simples impressão, divulgação, venda, distribuição e comercialização da reprodução gráfica das obras afinal incluídas no álbum, junto ao mercado específico.

#### Cláusula Décima

Em caso de litígio, os termos não expressamente estipulados neste contrato serão regidos pelas disposições da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e demais leis aplicáveis, desde já elegendo-se o fóro da Comarca da Capital de São Paulo, como o mais privilegiado para a apreciação de qualquer feito versando as estipulações deste compromisso.

#### Cláusula Décima-Primeira

A EDITORA e a DISTRIBUIDORA se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a fazer em qualquer tempo, bom, firme e valioso o presente contrato.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, que vai em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, presentes as testemunhas de estilo.

São Paulo, de de 1989

*Almirante Sant'Ana Chedech*  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

*Altaiaf*  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SONGBOOK BOSSA-NOVA

01- A dor a mais	Francis Hime e Vinicius de Moraes	
02- Água de beber	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
03- Amei tanto	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
04- Apelo	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
05- Berimbau	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
06- Brigas nunca mais	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
07- Carta ao Tom	Toquinho e Vinicius de Moraes	
08- Cartão de visita	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
09- Coisa mais linda	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
10- Ela é carioca	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
11- Garota de Ipanema	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
12- Insensatez	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
13- Maria Moita	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
14- Minha namorada	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
15- O amor em paz	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
16- O astronauta	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
17- O grande amor	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
18- O morro não tem vez	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
19- O que tinha de ser	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
20- Primavera	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
21- Sabe você	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
22- Samba da benção	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
23- Samba do carioca	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
24- Samba em prelúdio	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
25- Saudade de amar	Francis Hime e Vinicius de Moraes	
26- Sem mais adeus	Francis Hime e Vinicius de Moraes	
27- Sô danço samba	Tom Jobim e Vinicius de Moraes	(50%)
28- Sô por amor	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
29- Também quem mandou	Carlos Lyra e Vinicius de Moraes	(50%)
30- Tarde em Itapoã	Toquinho e Vinicius de Moraes	
31- Tem dô	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
32- Tempo feliz	Baden Powell e Vinicius de Moraes	(50%)
<i>você e eu</i>	<i>Carlos Lyra e Vinicius de Moraes</i>	<i>50%</i>

Abaixo de cada letra deverá sr indicado o seguinte Copyright":

"Copyright by TONGA EDITORA MUSICAL LTDA.  
 Av. Rebouças nº 1700, conj. 3 - São Paulo - Brasil.  
 Todos os direitos reservados".

CONTRATO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL que entre si fazem EDITORA MUSICAL ARLEQUIM LTDA. editora de música estabelecida à Av. Rebouças nº 1700, conj. 1 - São Paulo, inscrita no CGC (MF) sob o nº 62.878.186/0001-33, doravante denominada EDITORA, representada pelo Sr. Waldemar Marchetti, e ALMIR CHEDIK PRODUÇÕES LTDA ME, editora e distribuidora estabelecida à Av. N. S. de Copacabana nº 195, sala 610 - Rio de Janeiro, inscrita no CGC (MF) sob o nº 29.938.180.0001-39, doravante denominada DISTRIBUIDORA, representada pelo Sr. Almir Santana Chediak, sob as cláusulas e condições seguintes.

#### Cláusula Primeira

A EDITORA, na qualidade de titular dos direitos autorais das obras litero-musicais constantes da lista anexa, que faz parte integrante deste contrato, autoriza a DISTRIBUIDORA, sem exclusividade, a utilizar as melodias e respectivos textos poéticos conforme devidamente identificados, na composição de álbum que será intitulado

"SONGBOOK BOSSA-NOVA"

e que será elaborado, impresso, distribuído, divulgado e vendido sob a exclusiva e inteira responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

#### Cláusula Segunda

O presente contrato de reprodução gráfica e de distribuição comercial é estabelecido pelo prazo certo de 03 (TRÊS) anos, com validade somente para o território da República Federativa do Brasil, a vigor a partir da data de sua assinatura e somente comportando prorrogação e/ou renovação mediante instrumento escrito e firmado pelas partes.

#### Cláusula Terceira

À DISTRIBUIDORA, a seu único e exclusivo critério, competirá determinar o formato do álbum a ser publicado, o número de exemplares de cada tiragem, bem como o respectivo preço de venda a ser praticado.

#### Cláusula Quarta

O custo da impressão gráfica do álbum objetivado, assim como a satisfação de quaisquer remunerações ou retribuições que resultem devidas a terceiros em função do desenvolvimento da operação serão da exclusiva competência da DISTRIBUIDORA.

#### Parágrafo Único

Não poderá a DISTRIBUIDORA, nas melodias das obras constantes da lista anexa, que integra este compromisso, introduzir arranjos musicais ainda que alegadamente apropriados à destinação do álbum objetivado.

#### Cláusula Quinta

Obriga-se a DISTRIBUIDORA em informar apropriadamente o nome dos autores de cada obra, bem como os créditos correspondentes ao "Copyright" utilizado, mencionando inclusive a razão social completa da EDITORA, na conformidade das informações que esta obrigatoriamente lhe deverá fornecer.

## Cláusula Sexta

O presente contrato é estabelecido a título oneroso, obrigando-se a DISTRIBUIDORA, em pagar à EDITORA, na forma e prazo constantes do parágrafo seguinte, o equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de capa dos exemplares vendidos, dividido proporcionalmente ao número de obras constantes do álbum objetivado.

### Parágrafo Primeiro

Quatro vezes ao ano, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre civil, a DISTRIBUIDORA, conforme o fixado na Cláusula Sexta acima, prestará contas e pagará à EDITORA o resultado apurado, através de cheque nominal, acompanhado de relatório que deverá detalhar a quantidade das unidades vendidas, o preço de capa praticado, o valor total apurado e o período de venda correspondente.

### Parágrafo Segundo

O atraso no pagamento previsto no parágrafo anterior, sujeitará a DISTRIBUIDORA ao pagamento de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia, mais a correção monetária do valor devido segundo o índice de variação das BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) fiscal, acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos direitos apurados.

## Cláusula Sétima

Fica a DISTRIBUIDORA obrigada a comunicar à EDITORA:

- 1- previamente, o número de exemplares de cada edição;
- 2- nome e endereço do estabelecimento gráfico incumbido da impressão do álbum;
- 3- Todas as prestações de conta, pagamentos, avisos e notificações relativos ao desenvolvimento deste contrato.

### Parágrafo Primeiro

A DISTRIBUIDORA poderá destinar, para as providências de propaganda e de promoção do álbum, até o número certo de 200 (duzentos) exemplares da obra impressa, sobre os quais não estará obrigada quanto aos pagamentos previstos à Cláusula Sexta anterior.

### Parágrafo Segundo

Por igual forma, os exemplares que resultarem inutilizados ou destruídos, por motivo de força maior ou caso fortuito, não ensejarão o pagamento previsto à mesma Cláusula Sexta acima.

## Cláusula Oitava

Compromete-se a DISTRIBUIDORA a fornecer à EDITORA, gratuitamente, a título de amostra, 05 (cinco) exemplares do álbum publicado.

## Cláusula Nona

Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como venda, cessão ou qualquer outra forma de alienação das obras que incluídas no álbum objetivado, cabendo tão só e unicamente à DISTRIBUIDORA, durante

a vigência deste compromisso, a simples impressão, divulgação, venda, distribuição e comercialização da reprodução gráfica das obras afinal incluídas no álbum, junto ao mercado específico.

Cláusula Décima

Em caso de litígio, os termos não expressamente estipulados neste contrato serão regidos pelas disposições da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e demais leis aplicáveis, desde já elegendo-se o fóro da Comarca da Capital de São Paulo, como o mais privilegiado para a apreciação de qualquer feito versando as estipulações deste compromisso.

Cláusula Décima-Primeira

A EDITORA e a DISTRIBUIDORA se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a fazer em qualquer tempo, bom, firme e valioso o presente contrato.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, que vai em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, presentes as testemunhas de estilo.

São Paulo,

de

de 1989

Alexis Santos Chediak

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

J. A. A.

\_\_\_\_\_

SONGBOOK BOSSA-NOVA

- 01- Januária Chico Buarque  
02- Pelas Ruas do Recife Novelli, Marcos e Paulo Sérgio Valle (33,33%)  
03- Retrato em branco e preto Tom Jobim e Chico Buarque (50%)  
...

Abaixo de cada letra deverá ser indicado o seguinte copyright:

"Copyright by EDITORA MUSICAL ARLEQUIM LTDA.  
Av. Rebouças nº 1700, conj. 1 - São Paulo - Brasil  
Todos os direitos reservados."